



20/01/2020

Número: **0030192-15.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 10ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **20/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.656,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
GENIVAL EUZEBIO DE AMORIM (AUTOR)		JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES (ADVOGADO)	
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56663 698	20/01/2020 14:21	2620823_RECURSO_DE_APELACAO_01	Petição em PDF



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO AB

Processo n. 00301921520198172001

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GENIVAL EUZEBIO DE AMORIM**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 27 de dezembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



PROCESSO ORIGINÁRIO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE

Processo n.º 00301921520198172001

APELADA: GENIVAL EUZEBIO DE AMORIM

APELANTES: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DAS RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “a quo” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

DA TEMPESTIVIDADE

Ab initio, esclarece a Agravante que a d. decisão ora agravada, tornou-se pública, através de sua publicação no Diário Oficial em 16/12/2019 (SEGUNDA FEIRA), abrindo-se somente o prazo para interposição do presente Recurso em 17/12/2019 (QUINTA FEIRA) conforme a norma insculpida no CPC/15, os prazos ficam suspensos entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro tendo o 15 º dia 04/02/2020 (TERÇA-FEIRA). Desta forma, devendo ser conhecido, vez que, tempestivo o presente recurso.

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Apelada em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **23/06/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que houve o acionamento administrativo e a Apelante procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apurada pela perícia realizada em sede administrativa.

Ocorre que, o apelado já sofrera acidente diverso em **08.04.2006**, onde recebeu administrativamente R\$ 2.025,00(dois mil e vinte e cinco reais), administrativamente e R\$ 12.445,75(doze mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) judicialmente.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido ajuizou a presente lide pleiteando a verba máxima indenizatória do Seguro DPVAT, tendo em vista o pagamento administrativo realizado pela Seguradora, o qual entendeu ser aquém do devido.

Houve a realização de perícia judicial a qual graduou a lesão nos ditames da Lei.

Após instrução processual, o juízo a quo entendeu por bem julgar procedente o pedido inaugural, nos seguintes termos:

“[...]Pelo exposto, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pleito autoral, condeno a parte ré, TOKIO MARINE SEGURADORA E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT a pagar à parte autora, GENIVAL EUZEBIO DE AMORIM, a quantia de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), isso mediante a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação e de correção monetária, pela tabela ENCOGE, a partir do ajuizamento da ação. (gn)

Pela simples leitura do julgado podemos observar **error in procedendo** vez que se somarmos o valor do pagamento administrativo e o valor da condenação **ULTRAPASSA O LIMITE MÁXIMO ESTABELECIDO NA LEI PARA INDENIZAÇÃO, QUAL SEJA, R\$13.500,00.** Vejamos:

$$\text{R\$843,75} + \text{R\$12.445,75} + \text{R\$2.025,00} + \text{R\$ 843,75} = \text{R\$ 16.158,25}$$

Ademais, o i. magistrado não graduou as lesões nos membros inferiores adequadamente, eis que conforme a tabela inserida na Lei 11.945/09, em caso de ocorrência de lesão em AMBOS os membros inferiores a gradação será feita de forma única para os dois membros e de forma individual conforme procedeu o i. magistrado.

Data vênua, não houve com o habitual acerto do Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, esta r. decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos que merece pronta reforma, conforme se demonstrará nas presentes razões.

DO LIMITE MÁXIMO INDENIZATÓRIO (R\$13.500,00)

Conforme esposado houve a condenação da Apelante no valor de **R\$843,75**, não deve prosperar a sentença *a quo*, vez que prolatada em desconformidade com os ditames legais, eis que condenada em **valor SUPERIOR AO LIMITE** determinado em Lei, isso porque, estabelecem os incisos I e II, do artigo 3º da Lei n.º 6.194/74:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte;

II - ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;
e

O método de INTERPRETAÇÃO GRAMATICAL das normas jurídicas resolve prontamente a questão. O emprego da **preposição até parece significar um limite máximo**, uma escala de grandezas dentro da qual, dependendo

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



do fator relevante, a indenização **poderá variar de nenhum à até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos)** em caso de indenização por invalidez permanente.

Destarte, NÃO HOUVE UMA EQUIPARAÇÃO de duas situações distintas – invalidez permanente e morte, para um único efeito; indenização no valor invariável de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Logo, depreende-se, sem necessidade de grande esforço HERMENÊUTICO, que a indenização securitária DPVAT não pode ser fixada ALÉM do teto máximo para toda e qualquer lesão física, pois pela interpretação da norma contemplada na letra "b" do art. 3.º da Lei 6.194/74, determina que a cobertura a título de invalidez permanente seja paga de forma proporcional a lesão suportada pelo beneficiário.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

Conforme se verifica dos documentos acostados pela parte apelante, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 23/06/2018. Em razão do aludido sinistro, após a devida regulação administrativa, foi pago à parte Apelada, o valor de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e sententa e cinco centavos)**.

Após dilação probatória, foi confeccionado laudo pericial, que consta às fls. dos autos. Por certo, o limite indenizatório estipulado na condenação, deveria ser o estipulado na referida prova, debitando-se o valor pago na via administrativa. Todavia, a condenação imposta na r. sentença sobejou o montante devido ao apelado em razão de sua permanente invalidez, pelo que merece pronta reforma.

Frise-se que com a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, foram estabelecidos percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, estes últimos em completos e incompletos¹.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ².

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas, observadas quando da elaboração da prova pericial:

1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

¹PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNSP Nº 273 DE 19/12/2012. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO. PRECEDENTES STJ. DECISÃO UNÂNIME. 1. Ao julgar o Recurso Especial Repetitivo nº 1.303.038-RS, que discutia a aplicação da gradação da invalidez permanente parcial incompleta aos acidentes anteriores à MP 451/08, o STJ, por meio do Acórdão transitado em julgado, em 30/04/2014, decidiu pela validade da utilização de Tabela do CNSP para estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08.2. Tendo em vista que do acidente automobilístico, o qual vitimou o apelante, ora embargado, decorreu debilidade permanente, conforme Laudo Traumatológico presente nos autos, aplica-se ao caso a Resolução CNSP Nº 273 DE 19/12/2012, devendo-se quantificar a indenização DPVAT, prevista no art. 3º, II, da Lei Nº 6.194/74, ALTERADA PELA LEI Nº 11.482/2007, conforme o grau e local da invalidez permanente sofrida pela vítima, nos termos da perícia médica a ser realizada para tal fim.3. "A possibilidade de atribuição de efeitos modificativos a embargos declaratórios resulta da presença de omissão verificada no acórdão embargado" (STJ, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 14/09/2010, T5 - QUINTA TURMA).4. Embargos acolhidos, com efeito modificativo. Decisão unânime. Embargos de Declaração 240917-6 - 0044662-52.2010.8.17.0001 - Relator(a) Roberto da Silva Maia - 1ª Câmara Cível - Data do Julgamento - 03/02/2015

²**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."



2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao Apelado, com base na lesão suportada:

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25%	R\$3.375,00

Repercussão	Valor da Indenização
50% (grau moderado)	R\$ 1.687,50

Sendo assim, na hipótese de manutenção da r. Sentença, o valor indenizatório deverá respeitar o cálculo apresentado acima, apurado com base no exame pericial que consta dos autos, evidentemente descontando-se o valor pago na esfera administrativa, na razão de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e sententa e cinco centavos)**

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso.

Requer o provimento do presente recurso, para que o **limite máximo da condenação** não ultrapasse o valor contido na **Tabela de Graduação** da Lei 11.945/2009, a observar o grau de invalidez efetivamente experimentado pelo Apelado, devendo, ainda, ser abatida a verba paga na esfera administrativa, no montante de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e sententa e cinco centavos)**

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 27 de dezembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **GENIVAL EUZEBIO DE AMORIM**, em curso perante a **10ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00301921520198172001.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819





20/01/2020

Número: **0030192-15.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 10ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **20/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.656,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
GENIVAL EUZEBIO DE AMORIM (AUTOR)		JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES (ADVOGADO)	
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56663699	20/01/2020 14:21	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas

 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ		01 - BANCOS CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA Processo Judicial Eletrônico TJPE Recife - 127
03 - NÚMERO DA GUIA I 2019731233	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA-CPF:09.248.608/0001-04		05 - DATA DE EMISSÃO 19/12/2019 10:59:43
06 - NATUREZA DA AÇÃO		07 - Nº DO PROCESSO 30192-15.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO 12.771,73
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	12 - VALOR COBRADO
	101	Julg. cível em grau de recurso	256,30
	201	Taxa Judiciária	127,72
Este tipo de DARJ (CUSTAS DIVERSAS) NÃO poderá ser utilizado para custas iniciais do 1º grau.			14 - VALOR TOTAL: 384,02

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1ª VIA - BANCO

2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS

3ª VIA - CONTRIBUINTE

85820000003 1 84020073201 3 91219012701 6 20197312330 4

 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ		01 - BANCOS CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA Processo Judicial Eletrônico TJPE Recife - 127
03 - NÚMERO DA GUIA I 2019731233	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA-CPF:09248608000104		05 - DATA DE EMISSÃO 19/12/2019 10:59:43
06 - NATUREZA DA AÇÃO		07 - Nº DO PROCESSO 30192-15.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO 12.771,73
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	12 - VALOR COBRADO
	101	Julg. cível em grau de recurso	256,30
	201	Taxa Judiciária	127,72
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR			14 - VALOR TOTAL: 384,02

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1ª VIA - BANCO

2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS

3ª VIA - CONTRIBUINTE

85820000003 1 84020073201 3 91219012701 6 20197312330 4

 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ		01 - BANCOS CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA Processo Judicial Eletrônico TJPE Recife - 127
03 - NÚMERO DA GUIA I 2019731233	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA-CPF:09248608000104		05 - DATA DE EMISSÃO 19/12/2019 10:59:43
06 - NATUREZA DA AÇÃO		07 - Nº DO PROCESSO 30192-15.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO 12.771,73
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	12 - VALOR COBRADO
	101	Julg. cível em grau de recurso	256,30
	201	Taxa Judiciária	127,72
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR			14 - VALOR TOTAL: 384,02

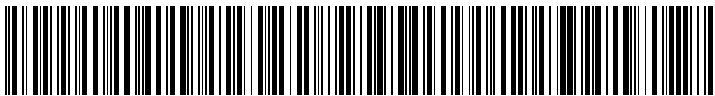
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1ª VIA - BANCO

2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS

3ª VIA - CONTRIBUINTE

85820000003 1 84020073201 3 91219012701 6 20197312330 4



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	26/12/2019	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA
26/12/2019	00301921520198172001		ESTADUAL
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	384,02
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A		Jurídica	60831344000174
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
GENIVAL EUZEBIO DE AMORIM		FÍSICA	97619477420
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
6B6B09A48B434E98			
CÓDIGO DE BARRAS			
85820000003 1 84020073201 3 91219012701 6 20197312330 4			





20/01/2020

Número: **0030192-15.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 10ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **20/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.656,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
GENIVAL EUZEBIO DE AMORIM (AUTOR)		JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES (ADVOGADO)	
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56663701	20/01/2020 14:21	2 DISTRIBUIDOR PG	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas

BEL. CASSIANO RICARDO UCHÔA MAIA
Segundo Contador Distribuidor da Capital
FORUM DO RECIFE – Térreo
Recife – Pernambuco

VALOR DA CAUSA R\$ 12.927,54
CONTA E CÁLCULO NO VERSO

PROCESSO 0030192-15.2019.8.17.2001
VARA 10ª CIVEL

Lei nº 11.404 de 19/12/1996
(Regimento de Custas)

Atos do Tribunal de justiça tabela "A"

Custas atribuídas ao Poder Judiciário - Tabela "B"

R\$

Do Processo
Da Adjudicação
Da Partilha
Da Reconvenção

R\$ R\$ 262,60

R\$

R\$

R\$

TOTAL

Do Contador e Distribuidor
Tabela "C" I e IV

Da Conta
Do Cálculo
Da Distribuição

R\$ 39,39

TOTAL R\$ 39,39

R\$ 129,28

TOTAL R\$ 431,27

REDE DE AGENCIAS SANTANDER
DEPOSITO EM CONTA CORRENTE

20/01/2020 10:35:55 DATA CONTABIL:20/01/2020
LOCAL: 033.4014 - RECIFE-FOR
TRANSACAO: 0000035 TERMINAL: 0000003

CASSIANO RICARDO UCHOA
BANCO: 033 AGENCIA: 4014 CONTA: 01-000343-6

EM DINHEIRO: 39,39
EM CHEQUES: 0,00

VALOR TOTAL: 39,39

ACESSE O APP OU IB SANTANDER PARA CONSULTAS E
TRANSAÇÕES A QUALQUER HORA OU LUGAR.

SBR 4014 003 20012020 0024 39,39R 2002
000035A 033-4014-00 000343-6 CONTAMAX

SR(A).CLIENTE - ATENCAO !!!

CONFIRA NOME, CONTA E VALOR

Recife, 20 de Janeiro de 2020

O CONTADOR



19/12/2019

<https://www.tjpe.jus.br/darj/2grau/impressao.asp>

 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ		01 - BANCOS CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL	02 - Cód. UNID. CARTORÁRIA Processo Judicial Eletrônico TJPE Recife - 127 05 - DATA DE EMISSÃO 19/12/2019 10:59:43
03 - NÚMERO DA GUIA I 2019731233	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA-CPF:09.248.608/0001-04	07 - Nº DO PROCESSO 30192-15.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO 12.771,73
06 - NATUREZA DA AÇÃO		11 - OBSERVAÇÃO Julg. cível em grau de recurso	12 - VALOR COBRADO 256,30
09 - Cód. DO ATO 101	10 - QUANT. 201	Taxa Judiciária	127,72
Este tipo de DARJ (CUSTAS DIVERSAS) NÃO poderá ser utilizado para custas iniciais do 1º grau.			14 - VALOR TOTAL: 384,02

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1ª VIA - BANCO

2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS

3ª VIA - CONTRIBUINTE

85820000003 1 84020073201 3 91219012701 6 20197312330 4

 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ		01 - BANCOS CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL	02 - Cód. UNID. CARTORÁRIA Processo Judicial Eletrônico TJPE Recife - 127 05 - DATA DE EMISSÃO 19/12/2019 10:59:43
03 - NÚMERO DA GUIA I 2019731233	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA-CPF:09248608000104	07 - Nº DO PROCESSO 30192-15.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO 12.771,73
06 - NATUREZA DA AÇÃO		11 - OBSERVAÇÃO Julg. cível em grau de recurso	12 - VALOR COBRADO 256,30
09 - Cód. DO ATO 101	10 - QUANT. 201	Taxa Judiciária	127,72
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR			14 - VALOR TOTAL: 384,02

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1ª VIA - BANCO

2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS

3ª VIA - CONTRIBUINTE

85820000003 1 84020073201 3 91219012701 6 20197312330 4

 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ		01 - BANCOS CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL	02 - Cód. UNID. CARTORÁRIA Processo Judicial Eletrônico TJPE Recife - 127 05 - DATA DE EMISSÃO 19/12/2019 10:59:43
03 - NÚMERO DA GUIA I 2019731233	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA-CPF:09248608000104	07 - Nº DO PROCESSO 30192-15.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO 12.771,73
06 - NATUREZA DA AÇÃO		11 - OBSERVAÇÃO Julg. cível em grau de recurso	12 - VALOR COBRADO 256,30
09 - Cód. DO ATO 101	10 - QUANT. 201	Taxa Judiciária	127,72
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR			14 - VALOR TOTAL: 384,02

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1ª VIA - BANCO

2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS

3ª VIA - CONTRIBUINTE

85820000003 1 84020073201 3 91219012701 6 20197312330 4

<https://www.tjpe.jus.br/darj/2grau/impressao.asp>

1/1

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	26/12/2019	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA	
26/12/2019	00301921520198172001	ESTADUAL	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	384,02
NOME DO RÉU/IMPEIRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A		Jurídica	60831344000174
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
GENIVAL EUZEBIO DE AMORIM		FÍSICA	97619477420
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
6B6B09A48B434E98			
CÓDIGO DE BARRAS			
858200000003 1 84020073201 3 91219012701 6 20197312330 4			





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Documento de Arrecadação de Receitas Judiciais - DARJ

03 - NÚMERO DA GUIA 1.2020.000010	TIPO DE RECEITA Custas	01 - BANCOS CREDENCIADOS ☐ BANCO REAL ☐ BANCO DO BRASIL ☐ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	02 - COD. UNID. CARTORÁRIA 00001
04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDERDOS CONSORCIOS DO SEGURO		07 - Nº DO PROCESSO 30192152019817200	05 - DATA DE EMISSÃO 16/01/2020
09 - COD. DO ATO 101	10 - QUANT. 1	11 - OBSERVAÇÃO Julgamento no cível em grau de recurso	08 - VALOR DECLARADO R\$ 12.927,54
12 - VALOR COBRADO R\$ 7,86			
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR			14 - VALOR TOTAL R\$ 7,86

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 1ª VIA - BANCO 2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA-AUTOS 3ª VIA - CONTRIBUINTE

85680000000 7 07860073202 4 00116000101 0 20200000100 0



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Documento de Arrecadação de Receitas Judiciais - DARJ

03 - NÚMERO DA GUIA 1.2020.000010	TIPO DE RECEITA Custas	01 - BANCOS CREDENCIADOS ☐ BANCO REAL ☐ BANCO DO BRASIL ☐ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	02 - COD. UNID. CARTORÁRIA 00001
04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDERDOS CONSORCIOS DO SEGURO		07 - Nº DO PROCESSO 30192152019817200	05 - DATA DE EMISSÃO 16/01/2020
09 - COD. DO ATO 101	10 - QUANT. 1	11 - OBSERVAÇÃO Julgamento no cível em grau de recurso	08 - VALOR DECLARADO R\$ 12.927,54
12 - VALOR COBRADO R\$ 7,86			
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR			14 - VALOR TOTAL R\$ 7,86

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 1ª VIA - BANCO 2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA-AUTOS 3ª VIA - CONTRIBUINTE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Documento de Arrecadação de Receitas Judiciais - DARJ

03 - NÚMERO DA GUIA 1.2020.000010	TIPO DE RECEITA Custas	01 - BANCOS CREDENCIADOS ☐ BANCO REAL ☐ BANCO DO BRASIL ☐ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	02 - COD. UNID. CARTORÁRIA 00001
04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDERDOS CONSORCIOS DO SEGURO		07 - Nº DO PROCESSO 30192152019817200	05 - DATA DE EMISSÃO 16/01/2020
09 - COD. DO ATO 101	10 - QUANT. 1	11 - OBSERVAÇÃO Julgamento no cível em grau de recurso	08 - VALOR DECLARADO R\$ 12.927,54
12 - VALOR COBRADO R\$ 7,86			
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR			14 - VALOR TOTAL R\$ 7,86

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 1ª VIA - BANCO 2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA-AUTOS 3ª VIA - CONTRIBUINTE



Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17/01/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.48.40
1251301251

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
EFETUADO POR: JOAO PAULO MARTINS

=====

Convenio	CUSTAS JUDICIAIS - TUPE	
Codigo de Barras	856800C0000-7	07860073202-4
	001160C0101-0	20200000100-0
Data do pagamento		17/01/2020
Valor em Dinheiro		7,86
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		7,86

=====

DOCUMENTO: 011702
AUTENTICACAO SISBB:
F.955.152.40E.FD3.E1B

Assinada por J7663175JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

17/01/2020 10:48:47

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.

